



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

OFÍCIO

Ex.^{mo} Senhor

Obvio Exemplar Unipessoal,lda
 AV. ENG.º CAMILO MENDONÇA, LOJA 19
 5350 001-ALFÂNDEGA DA FÉ

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :	DATA :	OFÍCIO :
-----	NIPG – 8197/17 -----	2018/03/23	178/18
NIF / NIPC - Nif 513539816	Class. – 051.001. - Por Administração ----- Directa-DF		

ASSUNTO :

Envio de contrato - Aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para doze meses.

Junto se envia o contrato de "Aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para doze meses", para os efeitos de assinatura, concluindo-se assim o procedimento, conforme decorre do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Deve ser devolvido um exemplar do Contrato assinado por V. Exa. Como decorre do n.º8 da Clausula 20.ª do Contrato em análise.

Em anexo:
 Contrato.

Com os melhores cumprimentos,
 O Vereador da Câmara Municipal:


 António Manuel Amaral Salgueiro

*Recebi em mão
 em 23/3/2018*



Login: torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE GERAL DE AGUAS PARA DOZE MESES

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Sr.º Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Amaral Salgueiro, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda., contribuinte nº513539816 com sede na Avenida Camilo Mendonça, loja n.º19, 5350-001 - Alfândega da Fé, neste acto representado por, José Joaquim Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e de acordo com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para o período de seis meses, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, e seu Anexo A, e da proposta apresentada pela segunda outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €33.210,93 (trinta e três mil duzentos e dez euros e noventa e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de doze meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.



Cláusula 4.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, impreterivelmente até três dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade da segunda outorgante;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.^a****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico superior Nuno Miguel Jacinto com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 15.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.ª**Contagens dos prazos**

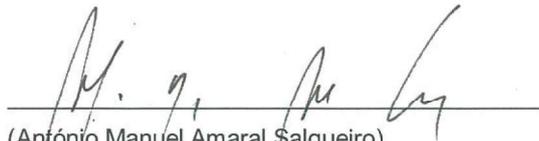
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.ª**Disposições finais**

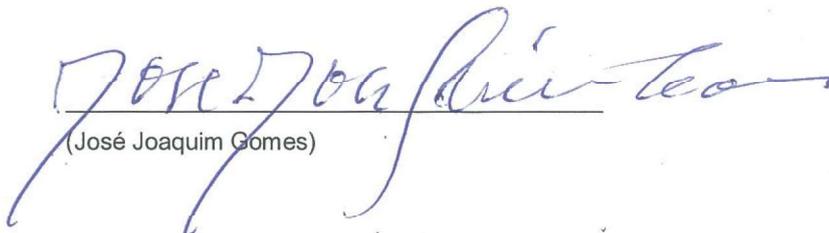
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado o seu início através do despacho datado de 11-12-2017 do Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 21-03-2018, do Sr.º Vereador da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 21-03-2018.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 33.210,93 (trinta e três mil duzentos e dez euros e noventa e três cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010407, compromisso nº423/2018 do orçamento de 2018.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 23 de março de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,


 (António Manuel Amaral Salgueiro)

O SEGUNDO OUTORGANTE,


 (José Joaquim Gomes)



Nº Procedimento 3357185
 Nº Contrato 4382178
 Nº Relatório 5333256
 Data Submissão 28-03-2018 14:26:16
 Autor Sandra Manuela Penarroias Fernandes
 Camelo

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506647498, Município de Alfândega da Fé, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste direto
Tipo(s) de contrato	Aquisição de bens móveis
Identificação do contrato	Aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para 12 meses
Objeto do contrato	Aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para 12 meses
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	40.935,00 €
Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	33.210,93 €
Data da decisão de adjudicação	21-03-2018 00:00:00
Data da celebração do contrato	23-03-2018 00:00:00
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	513539816, Obvio Exemplar - Unipessoal, Lda, Portugal
CPV's Valor	* 44160000-9 - Conduitas de longa distância, condutas, canos, tubagem de revestimento, tubos e artigos afins, 33,210.93 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
Documentos	OBVIO CONTRATO.pdf

Relatório de Formação de Contrato

ENCPE 2020 - Inclui critérios ambientais?	Não
ENCPE 2020 - Fundamentação	À luz do ponto 3 do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29/07 de 2016, a adoção das especificações ou critérios ecológicos previstos, é para já facultativa para as Autarquias locais.
Observações	-

Emitido via portal base a 28-03-2018 14:28:29 por Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo.